

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 36/2026 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS**  
**REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DA SEGUNDA-**  
**FEIRA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL E NA QUARTA-FEIRA DE**  
**CINZAS**

**DECRETO Nº. 36/2026**

Súmula: Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais por ocasião da segunda-feira e terça-feira de Carnaval e na Quarta-Feira de Cinzas, dispõe sobre o expediente na quinta-feira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido *PONTO FACULTATIVO* nas repartições públicas municipais nos **dias 16.02.2026 e 17.02.2026 (segunda-feira e terça-feira de Carnaval, respectivamente)** e no **dia 18.02.2026 (Quarta-Feira de Cinzas)**:

**Art. 2º** Fica estabelecido o retorno ao expediente das 7h 30min às 11h 30min e das 13 horas às 17 horas na quinta-feira, dia 19.02.2026

**Art. 3º** Este Decreto não abrange os funcionários lotados no Pronto Atendimento Municipal, Cemitério Municipal, os executores dos serviços de limpeza pública e recolhimento de resíduos sólidos e os vigilantes, considerando que se tratam de atividades que não podem sofrer com a descontinuidade dos serviços.

§1º A Farmácia Municipal deverá realizar atendimento ao público das 7h 30min às 11h 30min no dia 16.02.2026 (segunda-feira de carnaval) e das 12h às 17h no dia 18.02.2026 (Quarta-Feira de Cinzas).

§2º No dia 17.02.2026 (terça-feira de carnaval) a Farmácia Municipal ficará fechada e não terá atendimento ao público.

§ 3º Para fazer cumprir o disposto no parágrafo anterior, os chefes e/ou diretores do órgão poderão instituir sistema de escala nos casos necessários.

§ 4º Nas demais unidades, por se tratar de ponto facultativo, os servidores poderão ser imediatamente convocados para exercer suas funções pelas suas respectivas chefias quando acionados.

**Art. 4º** Em razão do ponto facultativo disposto neste Decreto, ficam prorrogadas as datas de pagamento dos tributos municipais vencíveis e vencidos no dia 16 de fevereiro, no dia 17 de fevereiro e no dia 18 de fevereiro de 2026 **para a data de 19 de fevereiro de 2026.**

§1º O recebimento na data estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á sem o acréscimo de juros, multa ou correção.

§2º Em relação aos tributos vencidos, deixarão de ser cobrados os acréscimos relativos ao período mencionado.

§3º A prorrogação é extensiva aos tributos inscritos em dívida ativa, inclusive no que se refere aos juros, multa por atraso e correção monetária, exceto a multa por inscrição no livro da dívida ativa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026).

**ENF.<sup>a</sup> IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha  
**Código Identificador:**D95A88EB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2026. Edição 3459  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>